**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**CONTRATO Nº 68/2018**

**OBJETO: FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA MICROCOMPUTADORES.**

Por este Termo de Contrato Administrativo, as partes, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, CNPJ/MF nº 01.958.948/0001-17, com endereço na Praça Ajudante Braga, 108, Centro Santa Branca/SP, neste ato representado pelo Senhor EDÉR DE ARAUJO SENNA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa

CECAM CONSULTORIA ECONOMICA, CONTABIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA, estabelecida a Alameda Araguaia, 1293, 5º Andar, Conjunto 503, Edifício Eagle Point Alphaville – Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.626.646/0001-89, neste ato representada por Senhor FRED ANDERSON SCANDIUZZI, brasileiro, separado, engenheiro, portador do RG. 18.918.294-7, inscrito no CPF. 986.464.006-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**



Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento e licenciamento de uso de sistemas informatizados para microcomputadores, abrangendo conversão de dados, implantação e capacitação do quadro de pessoal, e assistência técnica mensal, visando atender aos setores desta Administração, conforme o caso, sendo: Orçamento Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria; Administração de Pessoal; Processo Legislativo; Patrimônio; Controle Interno; Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos, com atendimento a Fase IV Audesp; e Portal da Transparência; conforme especificações descritas no Anexo I do Edital de

Tomada de Preços nº 01/2018 e da proposta comercial da **CONTRATADA** encartada às fls 324 e 325 do processo de compra e/ou serviço nº 426/2018 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**



A presente contratação é formalizada com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, conforme processo de compra e/ou serviço nº426/2018.

Os serviços contratados serão prestados mediante execução indireta pelo regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



Pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira fica avençado o preço de R$ 112.140,00 (cento e doze mil e cento e quarenta reais).

* 1º- Os pagamentos pelos serviços relativos aos sistemas informatizados serão mensais e ocorrerão em até 05 (cinco) dias depois de apresentada a nota fiscal.
* 2º- O pagamento fica condicionado à atestação pelos Setores beneficiários.
* 3º- Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculados entre a data prevista

Caixa Postal nº 30 - CEP 12.380-000 – Fone (12) 3972-0322 – cmstbr@uol.com.br - Santa Branca – SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, e 2% (dois por cento) de multa pró-rata sobre o valor nominal devido.

* 4º- A atualização monetária não será aplicada na hipótese de atrasos motivados pela Contratada, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela **CONTRATANTE**.
* 5º- Para os casos de novas implantações de sistemas ou novas capacitações de funcionários que necessitarem, sejam para capacitação iniciais ou para reforços, ou para os casos de customizações nos sistemas que não sejam aquelas advindas de alterações legais e obrigatórias, serão objetos de negociações próprias, referentes aos dias-técnicos necessários, serviços estes que serão sempre precedidos de orçamento e aprovação prévios, e pagos após a efetiva prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** São obrigações da **CONTRATADA**:



I- Prestar os serviços nos locais, dias e horários estabelecidos no Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 01/2018, ficando vedada qualquer alteração,

exceto se prévia e expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**, com observâncias às normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, de acordo com as orientações recebidas pelos Setores beneficiários.

II- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

III- Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição da **CONTRATANTE**.

IV- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

V- Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, e valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas da **CONTRATANTE**, permitindo seu acompanhamento e fiscalização.

VI- Manter, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento.

VII- Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a **CONTRATANTE** está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da **CONTRATADA**.

VIII- Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou

Caixa Postal nº 30 - CEP 12.380-000 – Fone (12) 3972-0322 – cmstbr@uol.com.br - Santa Branca – SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela

**CONTRATANTE**.

IX- Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à **CONTRATANTE**.

X- Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA** ou de eventuais subcontratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

XI- Fazer a implantação dos módulos e ministrar capacitação de pessoal, além de prestar manutenção técnica aos sistemas integrados, conforme especificações técnicas contidas no anexo do Edital.

XII- É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a guarda das informações do banco de dados da contratante e também a manutenção dos computadores, servidores e ambiente de rede.

XIII- Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento.

XIV- Não transferir este Contrato nem subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual.

XV- Manter, por seus dirigentes ou empregados, sigilo a respeito de informações de interesse da **CONTRATANTE** e de seus clientes que virem a ter acesso em decorrência do Contrato.

XVI- Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões na prestação dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** São obrigações da **CONTRATANTE:**



I- Fornecer à **CONTRATADA** as informações e condições necessárias à execução do objeto contratual.

II- Respeitar as condições estabelecidas pela **CONTRATADA** para cessão de direito de uso do conjunto de sistemas aplicativos e suas respectivas características de funcionamento.

III- Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da **CONTRATADA**, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma.

IV- Testar, após instalação dos sistemas ofertados, os seus funcionamentos, na presença e com a assistência da técnica da **CONTRATADA** para dar sua aceitação expressa.

V- Agendar a realização dos “backups” diários do banco de dados.

VI- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato pelos Setores beneficiários.

Caixa Postal nº 30 - CEP 12.380-000 – Fone (12) 3972-0322 – cmstbr@uol.com.br - Santa Branca – SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

VII- Notificar a **CONTRATADA**, na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as obrigações contratuais e orientações da **CONTRATANTE,** determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. VIII- Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO**



O presente Contrato é firmado pelo prazo de 12 meses consecutivos, iniciando-se a partir de sua assinatura.

* 1º- Após 12 meses, os preços poderão ser reajustados mediante requerimento expresso e justificado da **CONTRATADA**, com aplicação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, ou do índice oficial que vier a substituí-lo.
* 2º- Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, bem como os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
* 3º- Na rescisão amigável observar-se-á o disposto no artigo 79, inciso II e seu § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I - Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.

1. - Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em caso de não atendimento ao objeto parcial ou.

III – Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.

VI - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

* 1º As sanções são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui as demais, nem exime o infrator da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
* 2º O valor relativo à multa aplicada será deduzido do pagamento que a **CONTRATANTE** tiver que efetuar, mediante a emissão de Guia de Arrecadação. Não havendo pagamento a ser feito, o valor das multas será inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Caixa Postal nº 30 - CEP 12.380-000 – Fone (12) 3972-0322 – cmstbr@uol.com.br - Santa Branca – SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**



Dá-se ao presente Contrato o valor de R$ 112.140,00 (cento e doze mil e cento e quarenta reais) e as despesas com a sua execução correrão por conta da dotação orçamentária nº 31.13.39.00.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**



Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas de Direito Público, e as partes a elas se submetem, ficando eleito o foro da Comarca deste Município para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Santa Branca, 01 de agosto de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

**EDÉR DE ARAÚJO SENNA - PRESIDENTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CECAM CONSULTORIA ECONOMICA CONTABIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA**

**Testemunhas:**

1 – \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2 – \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

RG:

Caixa Postal nº 30 - CEP 12.380-000 – Fone (12) 3972-0322 – cmstbr@uol.com.br - Santa Branca – SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Contratante: Câmara Municipal de Santa Branca**

**Contratada: Cecam Consultoria Econômica Contábil e Administrativa Municipal Ltda**

Tomada de Preços nº 01/2018

Processo nº 426/2018

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento elicenciamento de uso de sistemas informatizados para microcomputadores, abrangendo migração, conversão de dados, implantação e capacitação do quadro de pessoal, e assistência técnica mensal, visando atender aos setores desta Administração, conforme o caso, sendo: Orçamento Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria; Administração de Pessoal; Processo Legislativo; Patrimônio; Controle Interno; Compras, Licitações e Gerenciamento dos Contratos, com atendimento a Fase IV Audesp; e Portal da Transparência.

Na qualidade de **Contratante** e **Contratada**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE** **SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais,

exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santa Branca, 01 de agosto de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CONTRATADA**

**CECAM CONSULTORIA ECONOMICA CONTABIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONTRATANTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

Caixa Postal nº 30 - CEP 12.380-000 – Fone (12) 3972-0322 – cmstbr@uol.com.br - Santa Branca – SP